

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 9/69

Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura de Faxinal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei/

a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º)- O sistema administrativo da Prefeitura de Faxinal é constituído dos seguintes Órgãos:

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Conselho Municipal de Educação
2. Assessoria Administrativa

II- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1. Secretaria
2. Serviço de Fazenda

III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Serviço Rodoviário Municipal
2. Serviço de Obras
3. Serviço de Saúde
4. Serviço de Educação e Cultura
5. Serviços Urbanos
6. Serviço de Água e Esgoto
7. Serviço de Energia Elétrica

IV- ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL :

- 1- Subprefeitura de.....
- 2- Subprefeitura de

CAPÍTULO II
Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Secção 1ª

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º)- Ao Conselho Municipal de Educação incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e assessorar o governo municipal quanto à sua execução /

Art. 3º)- O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte constituição:

- I- um (1) membro nato, o Prefeito Municipal, que será seu Presidente ;
- II- seis (6) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos/ entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

a- possuirem idoneidade moral inatacável;

b- tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos / de educação;

c- não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º)- O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de quatro (4)/ anos, renovando-se os seus membros, pela metade, de dois (2) em dois(2)/ anos.

§ 2º)- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º)- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções / consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Secção 2ª

Da Assessoria Administrativa

Art. 4º)- A Assessoria Administrativa incumbe a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; a divulgação e relações públicas da Prefeitura; atuando, ainda, com órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

de recautamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e de mais atividades de Pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Seção 4^a

Do Serviço de Fazenda

Art. 6º)- O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais do recolhimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contabil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 7º)- O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I- Setor de Tributação
- II- Contadoria
- III- Tesouraria.

Seção 5^a

Do Serviço Rodoviário Municipal

Art. 8º)- O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; à elaboração do Plano Rodoviário Municipal; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Seção 6^a

Do Serviço de Obras

Art. 9º)- O Serviço de Obras é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; e a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência:

Seção 7^a

Do Serviço de Saúde

Art. 10º)- O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de ~~expedição~~ saúde, hospitais e outros serviços de assistência as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignados no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Seção 8^a

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 11º)- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo único:- Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades Escolares.

Secção 9^a

Dos Serviços Urbanos

Art. 12) - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento público de mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços permitidos; e à manutenção da guarda municipal.

Art. 13) - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III- Mercado Municipal
- IV- Matadouro Municipal
- V-Cemitério Municipal
- VI-Guarda Municipal.

Secção 10^a

Do Serviço de Água e Esgoto

Art. 14) - O Serviço de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e de esgotos mantidos pelo Município,

Secção 11^a

Do Serviço de Energia Elétrica

Art. 15) - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.

Secção 12^a

Das Subprefeituras

Art. 16) - As Subprefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos Distritos, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 17) - Ficam criadas todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 18) - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

- I- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura
- II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 19) - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem perjuízo de outras que os atos normativos in-

vêzes o salário mínimo vigente no Município;

II- nomeação, admissão, contratação de servidora qualquer tipo tuto e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III- concessão e cassação de aposentadoria;

IV- decretação de prisão administrativa;

V- aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI- concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidades públicas;

VII- permissão de serviço público ou de utilidade pública a/tpitulgo precário;

VIII- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

X- aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 20)- As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

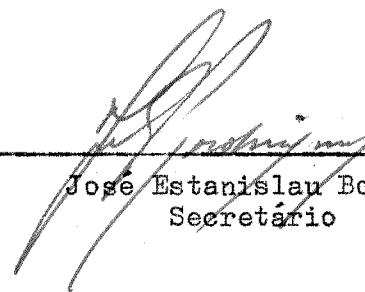
Parágrafo Único- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 21)- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 22)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal, 3 de Março de 1.969

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal


Jose Estanislau Bordingnon
Secretário